

Nº 19 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. 25759.010843/2011-62 - AIS: 015667/11-1 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: BL INDUSTRIA OTICA LTDA. 25767.589867/2010-17 - AIS: 778455/10-4 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA. 25759.060712/2011-23 - AIS: 084337/11-7 - GGPAF/ANVISA. 25759.060708/2011-76 - AIS: 084333/11-4 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA 25742.113327/2010-32 - AIS: 149574/10-7 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA 25742.116652/2010-88 - AIS: 155453/10-1 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: EXTRACAO DE AREIA QUEDAS DO IGUACU LTDA. 25743.577810/2010-15 - AIS: 761995/10-2 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. 25752.434493/2010-57 - AIS: 568745/10-4 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: GR SA 25752.182373/2010-41 - AIS: 240976/10-3 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: GR SA 25751.211225/2010-76 - AIS: 278249/10-9 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).  
AUTUADO: GR SA 25751.320655/2010-16 - AIS: 417397/10-0 - GGPAF/ANVISA. 25751.383232/2010-09 - AIS: 500313/10-0 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: GRAN SAPORE BR BRASIL AS. 25751.211400/2010-16 - AIS: 278474/10-2 - GGPAF/ANVISA. 25751.271414/2010-94 - AIS: 356736/10-2 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).  
AUTUADO: GRSA LTDA. 25761.436631/2010-01 - AIS: 571722/10-1 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).  
AUTUADO: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. 25759.161710/2011-55 - AIS: 224857/11-3 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

PAULO BIANCARDI COURY

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das respectivas competências.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	COMPETÊNCIA
					CEO TIPO	
MG	310740	Bom Despacho	7267207	Municipal	II	Out/13
MG	313760	Lagoa Santa	7285078	Municipal	I	Nov/13

### PORTARIA Nº 57, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	Sao Paulo	2079119	46.374.500/0239-92	Centro De Referencia Da Saude Da Mulher De Ribeirão Preto	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 58, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde para Atendimento à Gestação de Alto Risco sem CGBP vinculada.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Deliberação da CIB/São Paulo nº 66, de 20 de dezembro de 2013, que aprova a habilitação do Hospital e Maternidade Jesus, José e Maria como Referência na Atenção à Saúde da Gestação de Alto Risco;

Considerando o Plano de Ação da Rede Cegonha para a RRAS II publicada na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade hospitalar a seguir descrita Referência na Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco Tipo II (Cod. Habilitação 14.14) para Atendimento à Gestação de Alto Risco sem CGBP vinculada:

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Guarulhos
Unidade Hospitalar	Hospital e Maternidade Jesus, José e Maria
CNES	2040069
Nível de Referência	Tipo II
Leitos Obstétricos para Alto Risco	08

Parágrafo único. A unidade poderá ser submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e  
II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 61, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece as diretrizes para disponibilização das versões mensais e/ou arquivos de configuração dos sistemas de informação sob a gestão da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS), bem como o envio das bases de dados desses sistemas pelos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à base de dados nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de atualização sistemática das Bases de Dados Nacionais do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA);

Considerando a Portaria nº 143/SAS/MS, de 20 de fevereiro de 2013, que define novas regras para a geração do arquivo do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; e

Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio das informações dos sistemas SCNES, SIA, SIH e CIHA pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para conformação das Bases de Dados Nacionais, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para o ano de 2014, as diretrizes para disponibilização das versões mensais e/ou arquivos de configuração dos sistemas de informação sob a gestão da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS), bem como o envio das bases de dados desses sistemas pelos Gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à base de dados nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### CAPÍTULO II DOS SISTEMAS

Art. 2º Os sistemas de informação de que tratam o art. 1º são os sistemas de captação de atendimentos ambulatoriais e hospitalares, e os sistemas de processamento dos registros de atendimentos ambulatoriais e hospitalares.

§1º Os sistemas de captação de atendimentos sob a gestão da CGSI/DRAC/SAS/MS são os seguintes:

- I - Sistema de Captação dos Atendimentos (SCA);
- II - Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS);
- III - Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC);
- IV - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA);
- V - Sistema de Autorização Hospitalar (SISAIH01); e
- VI - Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA01).

§2º Os sistemas de processamento dos registros de atendimento, sob a gestão da CGSI/DRAC/SAS/MS, são os seguintes:

- I - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);
- II - Sistema de Informação Hospitalar (SIH); e
- III - Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA02).

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS):

I - Atualizar mensalmente a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

II - Disponibilizar os arquivos relativos a cada competência da Tabela, por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), em tempo hábil para registro dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados pelos estabelecimentos de saúde em cada mês; e

III - Adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.